



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2013
(Do Sr. NILSON LEITÃO)

Susta a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2012 da Fundação Nacional do Índio, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012, que versa sobre novas prerrogativas desse órgão nos processos de licenciamento ambiental de terras indígenas e de seu entorno.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2012 da Fundação Nacional do Índio, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional do Índio (Funai) publicou no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2012, a Instrução Normativa n.º 01, que versa sobre novas prerrogativas daquele órgão nos processos de licenciamento ambiental de terras indígenas e de seu entorno.

Em análise prévia, tem-se a impressão de que a Funai estaria simplesmente agindo segundo suas competências, normatizando a questão ambiental dentro das terras indígenas, utilizando-se a competência outorgada na Lei Complementar 140/2011. Contudo, após uma análise mais técnica da referida instrução, observamos no artigo 19 e seguintes a criação do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

componente indígena do programa básico ambiental (PBA). Este componente é o instrumento utilizado pela Funai para exigir do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) ou de empreiteiras o repasse de vultuosas quantias para as lideranças indígenas e ONG's ligadas a causa.

Dessa forma, com o avanço de obras de transporte e de energia nas regiões Norte e Centro-Oeste do país transformou o chamado "componente indígena" em peça chave do processo de licenciamento ambiental, ou melhor em moeda de negociação da Funai com o DNIT. Essa influência progressiva, que tem determinado a inviabilidade, o alto custo e, principalmente, o atraso de grandes projetos de logística do país.

Em um levantamento básico realizado nos principais Planos Básicos Ambientais Indígenas (PBA's) aprovados ou ainda em discussão observa-se a exigência pela desenvolvimento de inúmeras ações compensatórias. Dentre as ações recorrentes que constam dos estudos, estão:

1. Desapropriação ou aquisição de mais áreas/terras para os indígenas;
2. Demarcação de mais terras indígenas;
3. Aquisições de carros de passeis, utilitários 4X4, tratores, máquinas agrícolas, caminhões, ambulâncias, van's, etc, com o custeio da manutenção e abastecimento dos veículos doados, até o termino das obras;
4. Construção de ciclovias, por grandes extensões ou em áreas serranas ou de tráfego pesado;
5. Construções de edificações;
6. Aquisições de matrizes; mobiliário, equipamentos, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e informáticas;
7. Aquisições de passagens aéreas, rodoviárias (passe livre me viagens de ônibus) e concessão de diárias; e
8. Contratação de indígenas para exercer atividade econômica;

Dessa forma, o DNIT se vê obrigado a executar mais de 800 ações, as quais incorrem cada uma em complexos processos de licitação e de contratação para atender às condicionantes do componente indígena, muitas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

vezes sem relação concreta da causa e efeito com os impactos de obra. Das rodovias em que o componente indígena já se encontra em implementação o custo da execução dos programas totalizam até o momento cerca de R\$ 172 milhões de reais.

Tais, informações foram confirmadas pelo pelo diretor geral do DNIT, general Jorge Fraxe, na audiência pública ocorrida na Comissão de Agricultura do Senado Federal em meados de junho de 2013, *“o DNIT depende de várias autorizações para começar ou dar continuidade a um projeto e, muitas vezes, o processo atrasa, comprometendo a execução orçamentária do órgão”*.

Cumprе salientar ainda que a conceituação dada na norma, *“terras indígenas e seu entorno”*, pode incluir, na verdade, qualquer extensão que um antropólogo e equipe considerarem como necessária à "reprodução física e cultural" das etnias em questão, o que significa um ou mil quilômetros. Não se pode esquecer de que qualquer demarcação de terras indígenas, para a Funai, diz respeito a milhares de hectares. Uma empresa envolvida num processo desses se torna, portanto, refém de qualquer tipo de arbitrariedade antropológico-administrativa, ficando à mercê de processos que se estenderiam certamente por anos.

Para além do problema do entorno, apresenta-se, ainda, outra questão da maior relevância é o conflito federativo criado pela referida instrução normativa, como se o próprio PAC, por exemplo, devesse ser solapado por decisão da Funai, ou melhor, de um antropólogo. Se essa instrução for efetivamente aplicada, empreendimento como a construção da rodovia BR 319 (liga Manaus a Porto Velho) se tornará inviável. Todo projeto de construção, sobretudo na Região Amazônica, será literalmente paralisado, se não inviabilizado.

Por fim, temos que ressaltar que a instrução normativa vale para todo o País, e não apenas para a Região Amazônica. Considere-se que aproximadamente 13% do território nacional é constituído de terras indígenas, equivalentes a cerca de 110 milhões de hectares; considere-se, igualmente, que a Funai pensa aumentar significativamente esse número com novos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

processos de identificação e demarcação e ampliações. O resultado desse processo só poderá ser um prejuízo incalculável para novos empreendimentos, tanto nos setores da agropecuária e do agronegócio quanto na construção civil, em estradas, hidrelétricas e mineração. Note-se que não apenas empresas privadas serão prejudicadas, como também grandes empreendimentos estatais.

Ante o exposto, considerando que a última palavra em todo empreendimento terminará nas mãos de comunidades e entidades indígenas, por intermédio de suas organizações, movimentos sociais e ONGs nacionais e internacionais, pugnamos pela sustação dos efeitos da Instrução Normativa nº 01/2012 da Fundação Nacional do Índio (Funai), sob pena de acirramento de conflitos e paralisia econômica.

Sala das Sessões, em de outubro de 2013.

Deputado Nilson Leitão

PSDB/MT